Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 116
Em 08 de Fevereiro de 20 21
Às 14:29 hs. Ass:

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei 2866/2014, que dispõe sobre preços públicos.

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 2.866/2014, que dispõe sobre a fixação de preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Único**. Será concedido desconto sobre os preços públicos previstos no anexo desta Lei, aos pequenos produtores rurais, na seguinte proporção:*

I. 60% de desconto para serviços em imóveis de 1 a 10 hectares;

II. 50% de desconto para serviços em imóveis de 11 a 20 hectares;

III. 40% de desconto para serviços em imóveis de 21 a 30 hectares;

IV. 30% de desconto para serviços em imóveis de 31 a 40 hectares;

V. 20% de desconto para serviços em imóveis de 41 a 50 hectares."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 4 de fevereiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei 2866/2014, que dispõe sobre preços públicos.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder desconto aos pequenos produtores rurais sobre os preços públicos relativos a serviços prestados pelo Município previstos na Lei nº 2866/2014. Com o benefício, procura-se incentivar a melhoria da infraestrutura rural, através de obras em pequenas propriedades, tais como drenagem, cascalhamento, serviços de retroescavadeira ou de tratores de esteira, entre outros.

O desconto alcançará apenas pequenos produtores rurais, assim entendidos conforme a área de seus imóveis, que em geral possuem poucos recursos para investimentos em suas propriedades ou áreas de posse. Dessa forma, a cobrança do preço integral acaba por tornar inacessível um serviço útil ou necessário em suas terras.

Assim, o incentivo a ser instituído em Lei possibilitará a realização de obras que proporcionarão melhores condições de trabalho dos pequenos produtores, na maior produtividade e na facilidade de escoamento da produção, trazendo reflexos para a economia municipal.

Importante destacar que os preços públicos não têm natureza tributária, de modo que não se configura a "renúncia de receita", prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensando assim a apresentação de relatório de impacto orçamentário. O entendimento encontra amparo na súmula 545 do Supremo Tribunal Federal:

> *Súmula 545: "Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu".*

Pelo exposto, solicita-se a esta Casa de Leis a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de janeiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO